

M05

PORTARIA Nº 005/2026
PEIXE, 14 DE JANEIRO DE 2026.

“Altera Portaria nº 085/2025, de 09 de setembro de 2025, para promover mudança na composição da Equipe de Planejamento das Contratações, responsável pela fase preparatória dos procedimentos licitatórios regidos pela Lei nº 14.133/2021, no âmbito da Administração Pública Municipal de Peixe - TO.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEIXE, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais, Lei Orgânica do Município e,

CONSIDERANDO que a Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, é o novo marco regulatório das licitações e contratos administrativos no âmbito da Administração Pública direta, autárquica e fundacional da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios;

CONSIDERANDO o disposto no Art. 7º da referida lei, que estabelece a necessidade de designação de agentes públicos para a condução das diversas etapas do processo licitatório, observando o princípio da segregação de funções, o que garante maior controle, transparência e redução de riscos administrativos;

CONSIDERANDO que a fase de planejamento das contratações é fundamental para a eficiência do processo licitatório, exigindo a participação de profissionais qualificados para a elaboração de estudos técnicos preliminares, estimativas de preços e termos de referência ou projetos básicos;

RESOLVE:

Art. 1º. Alterar a estrutura da Equipe de Planejamento das Contratações, responsável pela fase preparatória dos procedimentos de contratação de serviços e compras no âmbito da Administração Pública Municipal de Peixe - TO.

Parágrafo Único: A Equipe de Planejamento das Contratações passa a vigorar com a seguinte composição:

I - WISLEY NEGREIROS DE SOUSA - Diretor de Planejamento - Decreto nº 049/2025 Apoio:

- **MARIA EDUARDA CARDOSO NEGRI** - Assessora Especial I - Decreto nº 312/2025;
- **ROBERTA DE SOUSA BATISTA** - Assessora Especial II - Decreto nº 307/2025

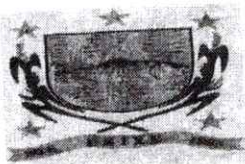
II - KEILA BATISTA CORDEIRO - Diretora de Orçamentação - Decreto nº 053/2025 Apoio:

- **BRENO BREITENBACH** - Assessor Especial I - Decreto nº 118/2025;
- **THAIS FERREIRA DE OLIVEIRA** - Assessora Especial I - Decreto nº 171/2025.

Art. 2º. A Equipe de Planejamento das Contratações contará com membros específicos indicados pelo órgão requisitante ou demandante no ato da oficialização da demanda, sempre que houver necessidade de conhecimentos técnicos especializados, como engenheiros, nutricionistas, farmacêuticos ou outros profissionais de áreas correlatas.

Art. 3º. A segregação de funções será rigorosamente observada, garantindo que as etapas do

VISTO PELO
CONTROLE INTERNO



planejamento, da contratação e da execução sejam conduzidas por agentes distintos, prevenindo conflitos de interesse e promovendo maior controle e transparência.

Art. 4º. Os servidores acima designados devem atuar de forma harmônica e eficaz a fim de produzir o melhor resultado ao interesse do Município, cabendo à equipe de planejamento das contratações a elaboração de estudos técnicos preliminares, termos de referência ou projetos básicos, estimativas de preços e a definição de critérios objetivos para as futuras contratações.

Art. 5º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

GABINETE DE PREFEITO MUNICIPAL DE PEIXE, Estado do Tocantins, aos 14 (catorze) dias do mês de janeiro de 2026.

AUGUSTO CÉZAR PEREIRA DOS SANTOS
Prefeito Municipal de Peixe

CERTIFICO para os devidos fins, que a presente Portaria foi Publicada no Mural da Prefeitura Municipal, nessa data. Peixe-TO, 14 de janeiro de 2026.

Adivam Araújo Ponce Leones
Secretária Mun. de Administração e Finanças
DM. 001/2025

**VISTO PELO
CONTROLE INTERNO**

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR- ETP N° 024/2026

1. DA ORIGEM

A presente demanda tem origem da Secretaria Municipal de Turismo do Município de Peixe-TO.

Elaborado pelo Setor de Planejamento.

2. DO OBJETIVO

Este Estudo Técnico Preliminar tem por objeto contratação de empresa especializada em engenharia para a prestação de serviço de elaboração de aproximadamente 9.000 m² (nove mil metros quadrados) do Projeto de Combate a Incêndio e Pânico, com o objetivo de atender às exigências legais e normativas aplicáveis aos eventos promovidos pela Secretaria Municipal de Turismo.

3. INTRODUÇÃO

Trata-se de Estudo Técnico Preliminar que tem por objetivo identificar e analisar os cenários para o atendimento da demanda descrita abaixo, bem como demonstrar a viabilidade técnica e econômica das soluções identificadas, fornecendo as informações necessárias para subsidiar e embasar o eventual Termo de Referência.

Neste sentido, o presente Estudo Técnico Preliminar expõe resultados dos estudos realizados e busca descrever solução que atenderá a necessidade especificada, caracterizando a primeira etapa da fase de planejamento de eventual contratação e/ou aquisição que venha a se mostrar adequada e necessária, em conformidade com as normas e princípios que regem a Administração Pública.

4. DA NECESSIDADE

A presente contratação decorre da necessidade de atendimento às exigências legais, normativas e técnicas relacionadas à segurança contra incêndio e pânico nos espaços físicos utilizados para a realização de eventos promovidos pela Secretaria Municipal de Turismo do Município de Peixe-TO.

Os eventos turísticos e institucionais realizados pelo Município demandam a utilização de áreas extensas, estimadas em aproximadamente 9.000 m² (nove mil metros quadrados), as quais devem estar devidamente regularizadas junto ao Corpo de Bombeiros Militar, em conformidade com as normas técnicas vigentes, legislações específicas e demais regulamentos de segurança.

Ressalta-se que a Prefeitura Municipal de Peixe-TO não dispõe, em seu quadro permanente de pessoal, de profissionais legalmente habilitados e com atribuições técnicas específicas para a elaboração, assinaturas e acompanhamento de Projeto de Combate a Incêndio e Pânico, tampouco possui estrutura técnica especializada capaz de atender às exigências normativas e operacionais impostas pelos órgãos fiscalizadores competentes.

A inexistência de Projeto de Combate a Incêndio e Pânico devidamente elaborado, aprovado e compatível com as características físicas e funcionais dos espaços utilizados expõe a Administração Pública a riscos relevantes, tais como a impossibilidade de obtenção de alvarás, interdição de áreas, cancelamento de eventos, responsabilização administrativa e judicial, além de colocar em risco a integridade física de servidores, prestadores de serviço e da população em geral.

VISTO PELO
CONTROLE INTERNO



Dessa forma, torna-se imprescindível a contratação de empresa especializada em engenharia para a elaboração do Projeto de Combate a Incêndio e Pânico, assegurando o cumprimento das exigências legais, a prevenção de riscos, a segurança dos usuários e a regularidade das atividades desenvolvidas pela Secretaria Municipal de Turismo, em observância aos princípios da legalidade, eficiência, interesse público e proteção à vida.

5. DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO.

Para o adequado atendimento da necessidade identificada neste Estudo Técnico Preliminar, a contratação deverá observar os seguintes requisitos mínimos:

I – Requisitos da Empresa Contratada

a) Comprovar capacidade técnica para execução do objeto, mediante apresentação de atestados de capacidade técnica que demonstrem experiência na elaboração de Projetos de Combate a Incêndio e Pânico, compatíveis em complexidade e dimensão com o objeto pretendido;

b) Possuir profissional legalmente habilitado, devidamente registrado no Conselho Regional de Engenharia – CREA ou Conselho de Arquitetura e Urbanismo – CAU, responsável técnico pela elaboração do projeto;

c) Atender integralmente à legislação vigente, especialmente às normas técnicas do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Tocantins, às normas da ABNT e às disposições da Lei nº 14.133/2021;

d) Garantir a elaboração do projeto com precisão técnica, observando as características físicas, estruturais e funcionais das áreas abrangidas.

II – Requisitos Técnicos do Projeto

O Projeto de Combate a Incêndio e Pânico deverá contemplar, no mínimo:

a) Plantas técnicas, memoriais descritivos, cálculos, especificações e demais documentos exigidos pelo Corpo de Bombeiros;

b) Dimensionamento adequado dos sistemas de prevenção e combate a incêndio, tais como saídas de emergência, sinalização, iluminação de emergência, extintores, hidrantes, alarmes e demais dispositivos necessários;

c) Conformidade integral com as normas técnicas e legislações aplicáveis;

d) Compatibilidade com a área estimada de aproximadamente 9.000 m² e com a finalidade dos eventos realizados.

6. DA DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

N	DESCRIÇÃO	SV	QUAN.
1	Contratação de empresa especializada em engenharia para a prestação de serviço de elaboração do Projeto Combate a Incêndio e Pânico a fim de atender as necessidades da Secretaria Municipal de Turismo.	MTS ²	9.000 m ²

7. LEVANTAMENTO DE MERCADO./

O levantamento de mercado é um procedimento obrigatório, que antecede as contratações da Administração Pública, para verificação das exigências e condições do mercado fornecedor do(s) objeto(s) pretendido(s). Em outras palavras, é um procedimento no qual a Administração Pública define o valor estimado para a contratação/aquisição pretendida.

Convém ressaltar, que a Administração tem acompanhado com atenção a jurisprudência emanada do Controle Externo, de modo a incorporar em seus processos de contratação os avanços e melhorias proporcionados pelo exame de casos concretos das aquisições de outros

VISTO PELO
CONTROLE INTERNO



MOJ

órgãos federais, estaduais e municipais, em decorrência, obter contratações mais seguras e eficientes para esta Prefeitura.

Desse modo, após a colheita de uma proposta comercial junto a empresas da região, em consonância com o art. 23 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, apurou-se a estimativa de preço para o objeto pretendidos neste ETP, no montante de R\$ 45.000,00 (quarenta e cinco mil reais), conforme demonstrado nos documentos de pesquisa de preços e na tabela de cotação anexados.

8. MAPA DE RISCO:

O Mapa de Riscos é um documento que visa identificar, avaliar e mitigar riscos que possam comprometer a execução contratual.

Com base no disposto no inciso XX do Art. 6º, procedeu-se com a elaboração deste Estudo Técnico Preliminar (ETP).

Considerando o mencionado no inciso XXII do artigo supracitado, c/c o § 3º do Art. 22, todos da Lei Federal nº 14.133/2021, de 1º de abril de 2021 e considerando ainda, a natureza, a complexidade e as características do objeto do ETP em evidência, conclui-se que:

- **Não há necessidade de elaboração do Mapa de Riscos**, uma vez que os riscos envolvidos na contratação são considerados mínimos ou irrelevantes, sendo estes integralmente gerenciáveis por meio dos mecanismos ordinários de gestão contratual e pelas cláusulas previstas no instrumento convocatório e no contrato.

Portanto, para os fins do disposto na Lei nº 14.133/2021, justifica-se a dispensa da elaboração do referido documento nesta contratação.

9. DA FISCALIZAÇÃO E GESTÃO

✓ Fica designado, como fiscal do contrato, o servidor designado em portaria e em caso de impedimento por um servidor substituto.

✓ Fica designado, como gestor do eventual contrato que venha ser originado deste ETP, a secretária da pasta, designado em decreto e em caso de impedimento por um servidor substituto.

✓ A fiscalização de que se trata este objeto, não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com a Lei em vigência.

10. VIGÊNCIA DO CONTRATO.

O contrato que eventualmente se originar do presente Estudo Técnico Preliminar terá vigência inicial de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura.

A vigência contratual poderá ser prorrogada por períodos sucessivos, respeitados os limites legais, desde que demonstrada a vantagem para a Administração Pública, mantidas as condições pactuadas e observada a legislação vigente, em especial o disposto na Lei nº 14.133/2021, considerando que o objeto se caracteriza como serviço de natureza contínua, essencial ao funcionamento regular da Secretaria Municipal de Turismo.

A definição da vigência busca assegurar a continuidade do serviço público, evitando descontinuidade operacional, prejuízos à gestão educacional e riscos à integridade das informações, além de permitir melhor planejamento administrativo e orçamentário.

**VISTO PELO
CONTROLE INTERNO**



M10

11. DA JUSTIFICATIVA DO PARCELAMENTO OU NÃO. ✓

A análise quanto à possibilidade de parcelamento do objeto foi realizada considerando a natureza do serviço, a forma de execução, a finalidade da contratação e a organização administrativa da Secretaria demandante.

O objeto consiste na elaboração de Projeto de Combate a Incêndio e Pânico para áreas distintas vinculadas à Secretaria Municipal de Turismo, com aproximadamente 9.000 m², possuindo características próprias de uso, ocupação e destinação.

Nesse contexto, o parcelamento do objeto mostra-se tecnicamente viável e administrativamente vantajoso, uma vez que possibilita a individualização da execução dos serviços por área e por secretaria demandante, respeitando as especificidades de cada espaço, sem prejuízo à qualidade técnica dos projetos elaborados.

Ressalta-se que, embora parcelado, cada projeto deverá ser elaborado de forma completa, integrada e sob responsabilidade técnica própria, garantindo a conformidade com as normas técnicas do Corpo de Bombeiros Militar, da ABNT e demais legislações aplicáveis.

Dessa forma, conclui-se que o parcelamento do objeto é adequado, viável e vantajoso para a Administração Pública, atendendo aos princípios da eficiência, economicidade, planejamento e interesse público, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

12. RESULTADOS PRETENDIDOS.

Com a contratação de empresa especializada para a elaboração do Projeto de Combate a Incêndio e Pânico, pretende-se alcançar os seguintes resultados:

- Garantir a segurança dos participantes, servidores, prestadores de serviço e do público em geral nos eventos promovidos pelo Município;
- Atender integralmente às exigências legais e normativas dos órgãos fiscalizadores, especialmente do Corpo de Bombeiros Militar;
- Viabilizar a obtenção de autorizações, alvarás e demais documentos necessários à realização dos eventos;
- Prevenir riscos de acidentes, danos materiais e perdas humanas;
- Assegurar a regularidade administrativa e jurídica das atividades desenvolvidas pelas Secretaria Municipal de Turismo;
- Reduzir riscos de interdições, penalidades e responsabilizações à Administração Pública;
- Contribuir para a organização, planejamento e execução segura dos eventos públicos municipais.

13. DA FORMA DE PAGAMENTO. ✓

O pagamento será realizado, em até 30 dias contados a partir do “atesto” da nota fiscal, devidamente protocolada junto ao departamento responsável, com todas as certidões de regularidade fiscal e trabalhistas atualizadas.

O fornecedor deverá identificar junto à nota fiscal o número da conta bancária desejada, para facilitar o pagamento que será feito mediante transferência on-line.

14. DA DECLARAÇÃO DA VIABILIDADE OU NÃO DA AQUISIÇÃO. ✓

Com base nas informações, análises e estudos realizado ao longo do presente Estudo Técnico Preliminar, declara-se que a contratação de empresa especializada em engenharia para a elaboração do Projeto de Combate a Incêndio e Pânico é tecnicamente, operacionalmente, economicamente e juridicamente viável. ✓

**VISTO PELO
CONTROLE INTERNO**

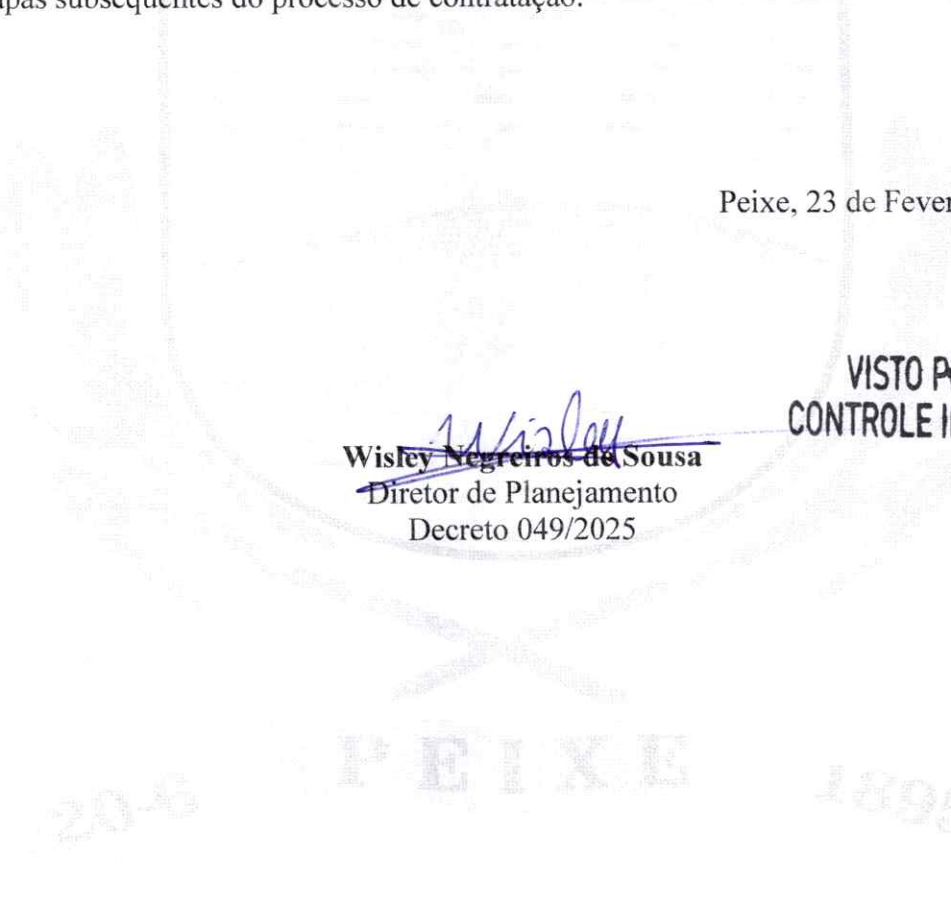
A solução proposta mostra-se adequada para atender às necessidades da Secretaria Municipal de Turismo, assegurando o cumprimento das exigências legais, a proteção da vida, a segurança do patrimônio público e a regularidade dos eventos promovidos pelo Município.


Constata-se que:

- a) A necessidade da contratação está devidamente caracterizada e justificada, diante da obrigatoriedade legal e dos riscos inerentes à ausência do projeto;
- b) O objeto é compatível com as soluções disponíveis no mercado, conforme levantamento realizado;
- c) A estimativa de custos encontra-se alinhada aos preços praticados, observando os princípios da economicidade e da vantajosidade;
- d) A contratação está em conformidade com os princípios e disposições da Lei nº 14.133/2021.

Diante do exposto, declara-se viável a contratação, recomendando-se o prosseguimento das etapas subsequentes do processo de contratação.

Peixe, 23 de Fevereiro de 2026.




~~Wisley Negreiros de Sousa~~
Diretor de Planejamento
Decreto 049/2025

VISTO PELO
CONTROLE INTERNO

ORÇAMENTO

2 mensagens

DEPARTAMENTO DE COMPRA <departamentodecomprapeixe@gmail.com>
Para: denner10viana@gmail.com

23 de fevereiro de 2026 às 09:34

Prezados,

Meu nome é **Maria**, sou do **Setor de Planejamento da Prefeitura Municipal de Peixe - TO**.
Entro em contato para **solicitar o orçamento referente ao documento em anexo**.

Fico no aguardo de um retorno e me coloco à disposição para quaisquer esclarecimentos.

Atenciosamente,
Maria Eduarda Cardoso
Setor de Planejamento
Prefeitura Municipal de Peixe - TO
(63)98485-2429

2 anexos

 **OFICIO Nº 010 SOLICITAÇÃO DE CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA SEC TURISMO**
2026.docx
1962K

 **oficio - Copia.docx**
1687K

Denner Viana <denner10viana@gmail.com>
Para: DEPARTAMENTO DE COMPRA <departamentodecomprapeixe@gmail.com>

23 de fevereiro de 2026 às 11:45

Bom Dia Maria Eduarda.

Em resposta ao e-mail encaminhado, informo que estou enviando em anexo o orçamento solicitado, referente ao documento mencionado.

Permaneço à disposição para quaisquer esclarecimentos adicionais que se façam necessários.

Atenciosamente,
Denner Viana Rabelo

[Texto das mensagens anteriores oculto]

 **proposta jarv CIR.pdf**
191K

**VISTO PELO
CONTROLE INTERNO**



PROPOSTA

Objeto: Contratação de pessoa jurídica especializada em Engenharia Civil para elaboração de projeto de combate a incêndio para eventos conforme o quadro abaixo .

Nº	DESCRIÇÃO	UN	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	Contratação de empresa especializada em engenharia para a prestação de serviço de elaboração do Projeto Combate a Incêndio e Pânico Secretaria Municipal de Turismo.	M ²	9.000 m ²	5,00 Reais/m ²	45.000,00
02	Contratação de empresa especializada em engenharia para a prestação de serviço de elaboração do Projeto Combate a Incêndio e Pânico Secretaria Municipal de Cultura.	M ²	9.000 m ²	5,00 Reais/m ²	45.000,00
TOTAL					90.000,00

Validade: 60 dias

Peixe -TO, 23 de fevereiro de 2026.


DENNER VIANA RABELO
ENGENHEIRO CIVIL

**VISTO PELO
CONTROLE INTERNO**